



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



INFORMAÇÕES IMPORTANTES **ATENÇÃO**

SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

-Nenhum documento será autenticado durante a Sessão do Pregão e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticadas em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

CONFIRA SEUS DOCUMENTOS ANTES DE FECHAR OS ENVELOPES

-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante, salvo as hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

-Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

CHEGUE MAIS CEDO E EVITE IMPREVISTO - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO,

DATA DA SESSÃO: 25/08/2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 09h.

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Após abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

COMO CHEGAR A PIEDADE DO RIO GRANDE?

A cidade de Piedade do Rio Grande está localizada a 264 (duzentos e sessenta e quatro) km da capital, Belo Horizonte-MG. Há acesso rodoviário a partir da cidade de Barbacena-MG, pela Rod. MG-338, com distância aproximada de 74 (setenta e quatro) km e destes 15 (quinze) km são de estrada não pavimentada / a partir da cidade de São João Del Rei-MG pelas Rod. 265, 383 e trecho da MG 338 a distância aproximada é de 78 (setenta e oito) km / a partir da Cidade de Madre de Deus de Minas-MG, pela Rod. MG 338, a distância aproximada é de 21 (vinte e um) km. Há também alternativa de duas rotas a partir da cidade de Santana do Garambéu-MG. E uma rota a partir da cidade de Ibertioga-MG e Santa Rita de Ibitipoca-MG (informações para consulta da melhor rota: tel: (32) 3335-1122 / setor de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EDITAL DE LICITAÇÃO 043/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

DATA DA SESSÃO: 25/08/2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 09h

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Após abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal localizada na Rua do Rosário, nº 220, Centro- Piedade do Rio Grande/MG, CEP-36.227-000.

A Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ 18.685.438/0001-16, isenta de inscrição estadual, torna público através do Pregoeiro Cláudio Rodolfo Oliveira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, designados pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2017**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA**, conforme objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

I-OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificação contida no **Anexo I- Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

II-EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II**- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III**- Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV**- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e) **Anexo V**- Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e Cooperativa;
- f) **Anexo VI**- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- h) **Anexo VII**- Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



III-ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Saúde

IV-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) Com falência declarada em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues o Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI-CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento iniciar-se-á a no horário e data indicados no preâmbulo deste Edital e encerrará com a abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



6.2- A empresa interessada deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual em caso de alteração contratual não consolidada, ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de **carteira de identidade** ou documento legal equivalente e **carta de credenciamento (Anexo II)** ou **procuração pública** lavrada em órgão competente, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.1.-Os sócios legais das empresas com poderes para exercerem direitos e assumir obrigações estão dispensados de apresentarem carta de credenciamento.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI).

6.7-As ME, EPP e MEI que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo **(Anexo V)**.

6.8-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, 6.6 e 6.7 em envelope separado identificado como envelope de credenciamento e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.9-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICACÃO, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1-Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

8.1-Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

8.2-A proposta deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- a) **Preço unitário por item, através do maior desconto percentual sobre a Tabela CMED/ANVISA**, contendo especificações detalhadas do objeto cotado contida no **Anexo III** do presente edital;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- c) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todas as despesas com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes;
- d) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

8.3-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

8.4-A proposta poderá ser conforme o modelo **Anexo III** ou ser apresentada de outra forma desde que atendida as exigências deste edital.

8.5-A ausência de validade da proposta não implicará na desclassificação da empresa, desde que a mesma declarar em ata da sessão que acata o prazo de validade de 60 dias para sua proposta.

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Da Apresentação de CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG, SICAF E CAGEF/MG:

9.1.1-Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, relacionados abaixo, que já constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG., que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que constem do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF/MG, do Governo do estado de Minas Gerais, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

9.1.2-Para atendimento ao subitem acima, a empresa deverá apresentar o CRC ou SICAF ou CAGEF/MG, de forma completa constando quais documentos pertencem ao cadastramento, com as referidas datas de validade, devendo renovar aqueles que eventualmente estejam vencidos.

9.2-Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.2.1-CNPJ da Empresa;

9.2.2-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.3-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.4-Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.5-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.6-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



9.3.1-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **Anexo IV**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1-Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão igual ou inferior a 120 dias, a contar da data de abertura das Propostas e habilitações.

9.5-Qualificação Técnica:

9.5.1. Alvará da Vigilância Sanitária.

9.6-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

9.7-Nenhum documento será autenticado durante a Sessão do Pregão e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticado em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

9.8-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.9-Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.10-Os documentos deverão ser apresentados na ordem conforme o edital, visando o bom andamento do certame.

X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com benefícios assegurados para as Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedor Individual, desde que todas se credenciarem para tal conforme previsto na Lei Complementar n.º 147/2014 e 123/2006.

10.1.2-Após a abertura do primeiro envelope de “Proposta Comercial” não mais se admitirá credenciamento.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;



10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3-Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4-Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA, observando, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, dará início a negociação pelo Pregoeiro e empresa licitante detentora do Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA.

10.4.3-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.4-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.5-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

10.4.6-Sendo aceitável a oferta de **Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



10.4.7-Constatao o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.8-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.9-Os licitantes remanescentes poderão ser convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento do instrumento contratual.

10.4.10-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente o Pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob a tabela CMED/ANVISA.**

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XIII-DOFORNECIMENTO E PAGAMENTO

13.1- O prazo de entrega do produto será de no máximo 72h (setenta e duas horas), contados da data de recebimento da ordem de compras.

13.2- O produto requisitado deverá ser embalado adequadamente e entregue no seguinte endereço: Prédio da Farmácia de Minas, situado na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

13.3- A proponente se compromete a garantir a total qualidade e originalidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, do prazo de validade, com embalagem danificada, adulterado ou contaminado.

13.4-O produto será conferido por servidor responsável pelo órgão requisitante, no ato da entrega e o mesmo poderá rejeitá-lo se não atendidas as condições sanitárias, bem como as exigências editalícias e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito a medicamentos vencidos ou muito próximos de vencer ou à troca de produto ético por genérico ou similar, a Contratante rejeitará o produto, determinando sua substituição imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à quantidade, a Contratante determinará sua complementação imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

13.5-O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

13.6-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



13.7-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.8-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

13.9-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

13.10-Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo existentes na data da efetiva contratação:

02.005.001.10.303.0038.2.529.3.3.90.32.00 ficha 432.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2- Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

15.3- Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

15.4.1-Advertência;

15.4.2-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

15.4.3-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



15.5-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.5.1- 2% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto;

15.5.2-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência das determinações fixadas;

15.5.3-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços ou desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

15.5.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.5.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.5.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.5.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

XVI-CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

16.1.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.1.1- Para efeito do subitem acima, o CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG, o SICAF e CAGEF-MG, serão aceitos em substituição a documentação fiscal, desde que neles constem as informações sobre o documento com restrição.

16.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.1.3-A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



16.1.4-Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5-Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.1.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.1.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII-DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

17.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo através da Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta contida no Anexo VII**.

17.2 – A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

17.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

17.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.6 - A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre o Município de Piedade do Rio Grande/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.



17.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

17.8 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.10 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

17.11 - A Ata de Registro de Preços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

17.12 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, *via fac-símile*, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

18.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, não se admitindo argumentos de desconhecimento de tais instrumentos.

18.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

18.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.piedadedoriogrande.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto ao setor de licitações, no endereço especificado no caput deste edital.

18.11-As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.piedadedoriogrande.mg.gov.br ou na Imprensa Oficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.12-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3335-1122 ou pelo email: licitacao@piedadedoriogrande.mg.gov.br.

18.13-Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Município de Piedade do Rio Grande, 14 de agosto de 2017.

Cláudio Rodolfo Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a aquisição de medicamentos referência, genéricos e similares, baseia-se no fato dos constantes desabastecimentos oriundos do governo Estadual e Federal, seja decorrente da indisponibilidade de itens ou dos frequentes atrasos na entrega, muitas vezes justificadas pela dificuldade na logística do quantitativo de regiões no Estado de Minas Gerais, totalizando 853 municípios para a devida assistência.

A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) faz parte de ações necessárias à conformação da política de Assistência Farmacêutica e apoia-se nos instrumentos legais do SUS: Portaria nº: 3916/98 que estabelece a política Nacional de medicamentos, a Resolução CNS nº: 338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a Lei nº: 12.401/11, a qual estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir relações instituídas pelo gestor local, o Decreto nº: 7508/11, o qual estabelece que Estados, Distrito Federal e municípios podem adotar reações específicas e complementares de medicamentos.

A Portaria nº: 2488, de 21 de outubro de 2011, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, caracterizando num conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo para a abrangência de promoção e proteção à saúde, fundamentada nos princípios e diretrizes gerais da atenção básica. No tópico “Responsabilidades que compete às Secretarias Municipais de Saúde”, no seu inciso XI, é estabelecido a inclusão da garantia de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas.

O processo indutor do uso irracional e desnecessário dos medicamentos requer a promoção do seu uso racional mediante a reorientação das práticas pelo farmacêutico e as equipes de saúde, neste sentido, o fornecimento dos medicamentos pelo poder municipal torna-se relevante e imprescindível, baseado na Portaria nº: 3916 de 30 de outubro de 1998, a qual aprova a Política Nacional de Medicamentos, que no seu tópico 5.4.i, estabelece que a gestão municipal assegure o suprimento de medicamentos destinados à Atenção Básica à Saúde da população, visando à garantia do abastecimento de forma permanente e oportuna, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



a população, acesso aos medicamentos essenciais, que são aqueles considerados básicos e indispensáveis para a promoção e prevenção à saúde. Todos os medicamentos fornecidos pelo município incluem-se nesta relação, com algumas exceções para pacientes de baixo poder aquisitivo que comprovadamente não tenham condições econômicas para adquiri-los.

O município de Piedade do Rio Grande consta com duas equipes de Estratégia de Saúde a Família, sendo uma na zona urbana e outra na zona rural. Devido à dificuldade na infraestrutura de transportes e estradas, campanhas educativas ou condições econômicas na localidade rural, muitos pacientes não aderem ao tratamento medicamentoso, principalmente os de usos contínuo, dessa forma, a manutenção e o esforço das equipes de saúde em realizar o fornecimento dos medicamentos nessa região é de suma importância para a devida promoção da saúde. Porém com os recorrentes atrasos na entrega dos medicamentos por parte do Estado, fica dificultado o programa e logística da operação, tornando dessa maneira, a intervenção necessária do município na compra dos medicamentos, para que desta forma, seja realizado um eficiente trabalho de promoção, proteção e recuperação da saúde.

CUSTO ESTIMADO:

O custo máximo estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **Menor preço por item, através do maior desconto percentual sob o PMVG na tabela CMED/ANVISA.**

DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

1- O prazo de entrega do produto será de no máximo 72h (setenta e duas horas), contados da data de recebimento da ordem de compras.

2- O produto requisitado deverá ser embalado adequadamente e entregue no seguinte endereço: Prédio da Farmácia de Minas, situado na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

3- A proponente se compromete a garantir a total qualidade e originalidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, do prazo de validade, com embalagem danificada, adulterado ou contaminado.

4-O produto será conferido por servidor responsável pelo órgão requisitante, no ato da entrega e o mesmo poderá rejeitá-lo se não atendidas às condições sanitárias, bem como as exigências editalícias e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito a medicamentos vencidos ou muito próximos de vencer ou à troca de produto ético por genérico ou similar, a Contratante rejeitará o produto, determinando sua substituição imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



b) Se disser respeito à quantidade, a Contratante determinará sua complementação imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

5-O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

6-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

9-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

10-Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

DO DESCONTO:

Os descontos serão aplicados sobre a tabela de Medicamentos CMED/ANVISA de A a Z, sendo o desconto aplicado sobre o PMC/MG (Preço Máximo ao Consumidor) para os medicamentos de Referência, respeitando o desconto CAP (PMVG) para os medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009, bem como qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	TIPO DE DESCONTO	Valor Estimado Anual
1.	CMED/ANVISA/Medicamento de Referência de "A a Z" constante da Tabela CMED/ANVISA	Maior desconto sobre o PMC/MG (Preço máximo ao consumidor)	R\$ 30.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

1- No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas as despesas com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

2-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICACÃO**, exceto aqueles que permitam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

3-Nenhum documento será autenticado durante a Sessão do Pregão e será **DECLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticado em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

Município de Piedade do Rio Grande, 14 de agosto de 2017.

Cláudio Rodolfo Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO II - CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Piedade do Rio Grande, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

À Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TEL: _____

Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificação e percentuais de descontos apresentados abaixo:

Item	Especificação	TIPO DE DESCONTO	Desconto Ofertado
1.	CMED/ANVISA/Medicamento Ético de "A a Z" constante da Tabela CMED/ANVISA	Maior desconto sobre o PMC/MG (Preço máximo ao consumidor)	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro ter pleno conhecimento do edital e estar de acordo com todas as condições edilícias.

Declaro que no preço proposto está incluso todas as despesas com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. do representante legal.

Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) (a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial, em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e **HABILITADA** a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 -
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, o Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ FERNANDES NETO**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do servidor _____, designada como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para o eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA:** _____, CNPJ _____, com sede na Av. (Rua) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr (a). _____, CPF _____, portador da cédula de identidade _____. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos de referência, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, conforme especificação contida no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s).

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.



2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande em todos os seus Departamentos órgãos conveniados e outros que desejarem aderir à ata.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 040/2017, Registro de Preços nº 022/2017 que são os seguintes:

Ordem	Qtd.	UN.	Especificação	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade da proposta apresentada pela detentora no Pregão Presencial nº 040/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra- contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DO PAGAMENTO

5.1-O pagamento do objeto será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

5.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

5.5-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

5.6-Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício: 02.005.001.10.303.0038.2.529.3.3.90.32.00 ficha 432.



6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- O prazo de entrega do produto será de no máximo 72h (setenta e duas horas), contados da data de recebimento da ordem de compras.

7.2- O produto requisitado deverá ser embalado adequadamente e entregue no seguinte endereço: Prédio da Farmácia de Minas, situado na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

7.3- A proponente se compromete a garantir a total qualidade e originalidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, do prazo de validade, com embalagem danificada, adulterado ou contaminado.

7.4-O produto será conferido por servidor responsável pelo órgão requisitante, no ato da entrega e o mesmo poderá rejeitá-lo se não atendidas às condições sanitárias, bem como as exigências editalícias e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito a medicamentos vencidos ou muito próximos de vencer ou à troca de produto de referência por genérico ou similar, a Contratante rejeitará o produto, determinando sua substituição imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à quantidade, a Contratante determinará sua complementação imediata sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2.-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 2% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto;

8.2.2-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de inadimplência das determinações fixadas;

8.2.3-10% sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar a Ata de Registro de Preços ou desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

8.2.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.2.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.2.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



8.2.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.2.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os serviços objeto desta ata de Registro de Preços serão recebidos pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O Município de Piedade do Rio Grande-MG., poderá realizar licitação exclusiva para contratação de serviços mecânicos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que caiba qualquer questionamento a detentora, respeitada a preferência de contratação da Detentora registrada em caso de igual de condições do preço e vedado a utilização do Sistema de Registro de Preços para o mesmo objeto.

11.2-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 040/2017 seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.3-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.4-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Piedade do Rio Grande, ____ de _____ de 2017.

José Fernandes Neto
Prefeito Municipal

Detentora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: